



CERAN – COMPANHIA ENERGÉTICA RIO DAS ANTAS

CNPJ nº 04.237.975/0001-99

NIRE 42300044784

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 2017**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 27 de novembro de 2017, às 14:00 horas, na sede social da CERAN – Companhia Energética Rio das Antas (“Companhia”), localizada na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Avenida Madre Benvenuta, nº 1.168, 1º andar.

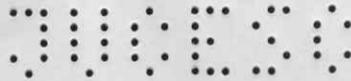
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, de acordo com as assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas, foi dispensada a convocação da presente assembleia, nos termos do Artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).

3. **MESA:** Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Peter Eric Volf (“Presidente”), que convidou o Sr. Luciano Velasco Figueiredo para secretariá-lo (“Secretário”).

4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a: (a) realização, pela Companhia, da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em 2 (duas) séries, no valor total de R\$530.000.000,00 (quinhentos e trinta milhões de reais), para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), da Companhia; (b) outorga, pela Companhia, da Garantia Real (conforme abaixo definida), em garantia do pontual e integral pagamento de todas as obrigações principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia no âmbito de referida emissão de que trata o item (a) acima, conforme descritas nas deliberações 5.1 e 5.2 abaixo; e (c) autorização para que a administração da Companhia, direta ou indiretamente por meio de procuradores, pratique todos e quaisquer atos e celebre todos e quaisquer documentos que se façam necessários ou convenientes à efetivação das deliberações dos itens (a) e (b) acima.

5. **DELIBERAÇÕES:** Abertos os trabalhos, verificado o quórum de presença e instalada validamente a presente assembleia, os acionistas da Companhia:

5.1. Aprovaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas e/ou restrições, a realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em duas séries, da Companhia (“Debêntures”), no montante total de R\$ 530.000.000,00 (quinhentos e trinta milhões de reais), as quais serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM 476 (“Emissão” e “Oferta”, respectivamente), sendo que a Oferta e as Debêntures terão as seguintes principais características e

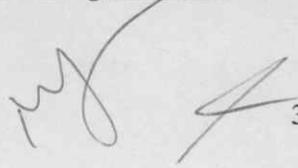


condições, a serem devidamente descritas e detalhadas na Escritura de Emissão (conforme abaixo definida): **(a) Número da Emissão:** A Emissão representa a 1ª (primeira) emissão de Debêntures da Companhia; **(b) Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão será de R\$ 530.000.000,00 (quinhentos e trinta milhões de reais), na data de emissão das Debêntures que vier a ser definida no “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, em 2 (Duas) Séries, da CERAN – Companhia Energética Rio das Antas*”, a ser celebrado entre a Companhia e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário, representando os interesses dos titulares das Debêntures (“Escritura de Emissão”, “Agente Fiduciário”, “Debenturistas”, “Valor Total da Emissão” e “Data de Emissão”, respectivamente); **(c) Número de Séries:** A Emissão será realizada 2 (duas) séries. As Debêntures distribuídas no âmbito da primeira série serão denominadas “Debêntures da Primeira Série” e as Debêntures distribuídas no âmbito da segunda série serão denominadas “Debêntures da Segunda Série”, e quando referidas em conjunto “Debêntures”; **(d) Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 530.000 (quinhentas e trinta mil) Debêntures, divididas em 2 (duas) séries, sendo 318.000 (trezentas e dezoito mil) Debêntures da Primeira Série e 212.000 (duzentas e doze mil) Debêntures da Segunda Série; **(e) Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”); **(f) Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações. Para assegurar o fiel, pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas pela Companhia no âmbito das Debêntures, a Companhia dará, em cessão fiduciária, ao Agente Fiduciário, em nome e benefício dos Debenturistas, em conformidade com o “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios*” a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária”), os direitos creditórios, presentes e futuros, decorrentes (i) dos contratos de compra e venda de energia elétrica celebrados pela Companhia e indicados no Contrato de Cessão Fiduciária, que representam fluxo esperado até a data de liquidação total das Debêntures, em montante de, no mínimo, 120% (cento e vinte por cento) do saldo devedor atualizado do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da respectiva Remuneração e eventuais Encargos Moratórios aplicáveis, conforme previstos na Escritura de Emissão (“Contratos de Venda de Energia”); e (ii) de conta bancária de titularidade da Companhia conforme indicada no Contrato de Cessão Fiduciária (“Conta Vinculada”), onde serão depositados os recursos decorrentes dos Contratos de Venda de Energia, de acordo com os termos e condições do Contrato de Cessão Fiduciária (“Garantia Real”); **(g) Forma:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados representativos das Debêntures; **(h) Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, não conversíveis e não permutáveis em ações de emissão ou titularidade da Companhia; **(i) Prazo e Data de Vencimento:** O vencimento (i) das Debêntures da Primeira Série ocorrerá em 15 de dezembro de 2020 (“Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série”); e (ii) das Debêntures da Segunda Série ocorrerá em 15 de dezembro de 2022 (“Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série” e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, “Datas de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate total das Debêntures previstas na Escritura de Emissão; **(j) Depósito**

2



das Debêntures para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica: As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTVM (“B3”), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação, observado o previsto nas Cláusulas 3.6.1 e 3.6.2 da Escritura de Emissão, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; **(k) Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão serão realizados pela Companhia: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3: (a) na sede da Companhia ou (b) do Banco Liquidante e/ou do Escriturador (conforme definidos na Escritura de Emissão); **(l) Prazo de Subscrição, Preço de Subscrição e Integralização e Forma de Pagamento:** As Debêntures poderão ser subscritas a qualquer tempo, a partir da data de início da distribuição, dentro do prazo de distribuição, de acordo com o disposto nos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM 476. As Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição das Debêntures (conforme abaixo definido), no ato de subscrição, em uma única data (“Data de Integralização”), de acordo com os procedimentos adotados pela B3. O preço de subscrição e integralização de cada Debênture será seu Valor Nominal Unitário, podendo ser objeto de ágio ou deságio, a ser definido pelo Coordenador Líder (conforme definido na Escritura de Emissão) em comum acordo com a Companhia, sendo certo que eventual ágio ou deságio será atribuído a todos os investidores (“Preço de Subscrição das Debêntures”); **(m) Atualização Monetária das Debêntures:** Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário; **(n) Remuneração:** As Debêntures farão jus a uma remuneração correspondente a 107,75% (cento e sete inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, “*over extragrupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela B3 no informativo diário disponível na seguinte página da Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a Data de Integralização, ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração subsequente, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate previstas na Escritura de Emissão (“Remuneração”). A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a fórmula que vier a ser definida na Escritura de Emissão; **(o) Amortização das Debêntures:** A amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures ocorrerá anualmente, em: (i) 3 (três) parcelas anuais e consecutivas para as Debêntures da Primeira Série, com início em 15 de dezembro de 2018 (cada uma, uma “Data de Pagamento de Amortização da Primeira Série”); e (ii) 2 (duas) parcelas anuais e consecutivas para as Debêntures da Segunda Série, com início em 15 de dezembro de 2021 (cada uma, uma “Data de Pagamento de Amortização da Segunda Série” e, em



3



conjunto com cada Data de Pagamento de Amortização da Primeira Série, "Data de Pagamento de Amortização"), conforme indicado nas tabelas constantes da Cláusula 4.7 da Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, de Amortização Extraordinária Facultativa (conforme abaixo definido) e resgate total das Debêntures previstas na Escritura de Emissão; **(p): Pagamento da Remuneração das Debêntures:** O pagamento da Remuneração será realizado semestralmente, nas datas indicadas na tabela da Cláusula 4.5.2 da Escritura de Emissão, sendo o primeiro pagamento de ambas as séries em 15 de junho de 2018 e o último pagamento na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série ou na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e resgate das Debêntures previstas na Escritura de Emissão (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração"); **(q) Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Companhia por meio da Emissão serão destinados para transferência de recursos aos seus acionistas em pagamento de redução de capital e/ou distribuição de lucros da Emissora; **(r) Aquisição Facultativa, Amortização Extraordinária Facultativa, Resgate Facultativo e Oferta de Resgate:** A Companhia poderá realizar, a qualquer momento e a seu exclusivo critério: (i) o resgate facultativo da totalidade das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série ("Resgate Facultativo"); ou (ii) a amortização extraordinária facultativa que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures da Primeira Série e as Debêntures da Segunda Série, limitadas a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário da respectiva série ("Amortização Extraordinária Facultativa"), em qualquer caso, observadas as condições e os prazos previstos na Escritura de Emissão, mediante pagamento (i) do Valor Nominal Unitário (ou parcela do Valor Nominal Unitário, conforme o caso (saldo do Valor Nominal Unitário ou parcela do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso) das Debêntures objeto do Resgate Facultativo ou da Amortização Extraordinária Facultativa, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização das Debêntures, ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do Resgate Facultativo ou da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso, observado o previsto na Cláusula 5.2.1. da Escritura de Emissão; e (ii) de prêmio, conforme percentuais indicados na tabela da Cláusula 5.2.1. da Escritura de Emissão, calculado de acordo com a fórmula estabelecida na Cláusula 5.2.1.1 da Escritura de Emissão ("Prêmio"). O valor do Resgate Facultativo ou da Amortização Extraordinária Facultativa devido pela Companhia será acrescido de eventuais Encargos Moratórios (conforme abaixo definido) devidos pela Companhia, caso aplicável. A Companhia deverá comunicar, via notificação individual à totalidade dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário e a B3, ou publicação de aviso aos Debenturistas, nos termos da Cláusula 4.9 da Escritura de Emissão, sobre a realização do Resgate Facultativo ou da Amortização Extraordinária Facultativa, com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência da data estipulada para o pagamento do Resgate Facultativo ou da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso. O pagamento das Debêntures resgatadas ou amortizadas será realizado de acordo com os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures depositadas eletronicamente na B3 ou mediante depósito em conta corrente, conforme indicada por cada Debenturista, no caso de Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3. A comunicação mencionada acima deverá conter ao menos: **(i)** a data para realização do Resgate Facultativo ou da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso; **(ii)** o montante do



Resgate Facultativo ou da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso, apurado no dia anterior à data da publicação ou envio da notificação; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Facultativo ou da Amortização Extraordinária Facultativa. O pagamento do Resgate Facultativo ou da Amortização Extraordinária Facultativa, conforme o caso, deverá ser realizado na data indicada na respectiva comunicação do Resgate Facultativo ou da Amortização Extraordinária Facultativa, devendo ser obrigatoriamente um dia útil, e deverá abranger proporcionalmente todas as Debêntures, utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures resgatadas deverão ser canceladas pela Companhia. Não será permitido o resgate parcial das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, nem o resgate de apenas uma das séries das Debêntures, ainda que em sua totalidade; (s) **Oferta de Resgate:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, realizar oferta de resgate total ou parcial das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures da Segunda Série, mediante a adesão mínima de Debenturistas representando 80% (oitenta por cento) das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas (“Oferta de Resgate”). A Oferta de Resgate deverá ser endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, sendo assegurada igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os seguintes procedimentos (i) a Companhia realizará a Oferta de Resgate por meio de comunicado individual aos Debenturistas com cópia para o Agente Fiduciário ou publicação de anúncio aos Debenturistas nos termos da Cláusula 4.9 da Escritura de Emissão, a critério da Companhia (“Edital de Oferta de Resgate”), o qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate, incluindo: (i.1) o valor do prêmio de resgate, caso exista, que em nenhum caso poderá ser negativo; (i.2) a data efetiva para o resgate e pagamento das Debêntures a serem resgatadas, observado o item (ii) abaixo; (i.3) a forma e prazo de manifestação à Companhia dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate; e (i.4) demais informações necessárias para tomada de decisão pelos Debenturistas e à operacionalização do resgate das Debêntures; (ii) após a publicação do Edital de Oferta de Resgate, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate deverão se manifestar nesse sentido à Companhia, com cópia ao Agente Fiduciário, até o encerramento do prazo a ser estabelecido no Edital de Oferta de Resgate, após o qual a Companhia, caso verificada a adesão mínima de Debenturistas representando 80% das Debêntures em Circulação, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para proceder à liquidação da Oferta de Resgate, a qual ocorrerá em uma única data; (iii) na hipótese da adesão pelos Debenturistas exceder a quantidade de Debêntures objeto da Oferta de Resgate proposta pela Companhia, adotar-se-á o critério de sorteio, a ser coordenado pelo Agente Fiduciário e com divulgação do resultado a todos os Debenturistas por meio de comunicado, inclusive no que concerne às regras do sorteio, nos termos do artigo 55, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, sendo que todas as etapas do processo, como validação, apuração e quantidade serão realizadas fora da B3; (iv) o valor a ser pago aos Debenturistas em razão do resgate será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido: (iv.1) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a respectiva Data de Integralização ou a data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento; e (iv.2) de eventual prêmio de resgate a ser oferecido aos Debenturistas, a exclusivo critério da Companhia, o qual não poderá ser negativo; e (iv) caso verificada que a adesão mínima pelos Debenturistas



representando 80% (oitenta por cento) das Debêntures não foi atingida, a Oferta de Resgate estará automaticamente extinta. Para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, o resgate deverá ocorrer segundo os procedimentos operacionais da B3; **(t) Repactuação Programada:** Não haverá repactuação programada das Debêntures; **(u) Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração incidente sobre os débitos vencidos e não pagos, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (em conjunto, “Encargos Moratórios”); **(v) Vencimento Antecipado:** As Debêntures contarão com as hipóteses de vencimento antecipado a serem definidas da Escritura de Emissão; **(w) Distribuição e Colocação:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, destinadas aos Investidores Profissionais (conforme definido na Escritura de Emissão), sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com intermediação de instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários na qualidade de instituição intermediária da Oferta contratada pela Companhia para atuar na estruturação e coordenação da Oferta (“Coordenador Líder”), conforme termos e condições do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, da CERAN – Companhia Energética Rio das Antas*”, a ser celebrado entre o Coordenador Líder e a Companhia (“Contrato de Distribuição”); e **(x) Demais Condições:** todos os demais termos e condições da Emissão e das Debêntures serão tratados detalhadamente na Escritura de Emissão.

5.2. Aprovaram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas e/ou restrições, a outorga da Garantia Real descrita no item 5.1 acima pela Companhia.

5.3. Aprovaram, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas e/ou restrições, autorizar a administração e/ou os procuradores da Companhia a praticar todos os atos necessários e convenientes à consecução das deliberações tomadas nos itens acima, incluindo: (i) celebrar todos os documentos e a praticar todos os atos necessários à realização e formalização da Emissão e da Oferta, incluindo, mas não se limitando, à Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de Distribuição, bem como eventuais aditamentos à Escritura de Emissão que se façam necessários; (ii) as condições de Oferta de Resgate, Amortização Extraordinária Facultativa e Resgate Facultativo, bem como as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures a serem previstas na Escritura de Emissão; (iii) contratar uma ou mais instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para a distribuição pública das Debêntures; (iv) contratar os prestadores de serviços para a Emissão, que incluem, mas não se limitam ao banco liquidante, escriturador, Agente Fiduciário, B3, banco depositário e os assessores legais, entre outros, bem como efetivar os pagamentos inerentes em

6



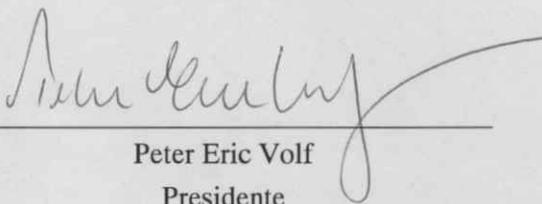
contraprestação dos serviços prestados; e (v) negociar e definir todos os termos e condições específicos da Emissão e da Oferta que não foram objeto de aprovação desta assembleia, em especial as cláusulas e condições de vencimento antecipado das Debêntures. Ratificam-se todos os atos relativos à Emissão e à Oferta que tenham sido praticados anteriormente pelos administradores e/ou os procuradores da Companhia até a presente data.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, encerrou-se a presente assembleia com a lavratura da presente ata que, após lida e achada conforme, foi assinada pelo Presidente e pelo Secretário. Assinaturas: Peter Eric Volf – Presidente; Luciano Velasco Figueiredo – Secretário. Acionistas Presentes: CPFL Geração S.A.; Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica – CEEE-GT- RS; e Statkraft Energias Renováveis S.A.

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Florianópolis/SC, 27 de novembro de 2017.

Mesa:

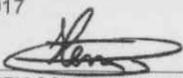

Peter Eric Volf
Presidente


Luciano Velasco Figueiredo
Secretário



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/12/2017 SOB Nº: 20176503803
Protocolo: 17/650380-3, DE 06/12/2017

Empresa: 42 3 0004478 4
CERAN - COMPANHIA ENERGETICA
RIO DAS ANTAS


HENRY GOY PETRY NETO
SECRETÁRIO GERAL